



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004135**DE: 19/10/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Thiago Vidal Fernandes****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 242/2019**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Thiago Vidal Fernandes**, localizado na Avenida Tocantins esquina com Avenida Itapaci, Centro, em Cocalzinho de Goiás/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portarias, fls. 03/06;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 07/10;
- ✓ Relatório de Bens Móveis, fls. 11/13;
- ✓ Cadastro Imobiliário, fls. 14/15;
- ✓ Lei de Criação, fl. 16;
- ✓ Portarias, fls. 17/19;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 227/2016, fls. 20/21;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 22/81;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 82/140;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento e PPP, fl. 141;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 142/144;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 145;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 146;
- ✓ Ofício, fl. 147;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 148;
- ✓ Habite-se, fl. 149;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 150/151;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 152/161;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004135**DE: 19/10/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Thiago Vidal Fernandes****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Declaração dos Bombeiros, fls. 162/163;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 164.

2. Análise

O **Colégio Estadual Thiago Vidal Fernandes** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 227/2016 com vigência de até 31/12/2018.

Segundo informações dos autos, a unidade escolar solicitou ao corpo de bombeiros de Pirenópolis a vistoria para adquirirem o certificado, porém foram solicitadas algumas adequações. A escola não dispõe de recursos necessários para tais adequações, fls. 162/164. O alvará sanitário consta na fl. 148.

A unidade dispõe de direção, sala de coordenação, sala de professores, secretaria, sala de arquivo permanente, quadra sem cobertura, salas de aula, auditório, biblioteca com 380 livros de literatura e de pesquisa. Contam ainda com banheiros, laboratório de informática e de ciências, cozinha, dentre outros ambientes, nas fls. 155/156, dispõem de imagens da unidade escolar.

Dados estatísticos constam na fl. 160.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004135**DE: 19/10/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Thiago Vidal Fernandes****ASSUNTO: Renovação**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
2. Dos 20 professores 01 ainda está cursando e 13 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Thiago Vidal Fernandes**, localizado na Avenida Tocantins esquina com Avenida Itapaci, Centro, Cocalzinho de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no **Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004135**DE: 19/10/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Thiago Vidal Fernandes****ASSUNTO: Renovação**

área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044004135

DE: 19/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Thiago Vidal Fernandes

ASSUNTO: Renovação

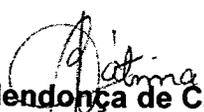
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de maio de 2019.


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N.º <u>243/2019</u>
GOIÂNIA, <u>17</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>
PRESENTE